

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFE_x/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 09

(SETEMBRO/2014)

FALE COM A 12ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.2	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	-------	--------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
Registro da Conformidade Contábil Mensal – “SETEMBRO/2014”	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	4
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	4
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. <u>Execução Orçamentária</u> Orientação Técnico-Normativa nº 2-SEF/2014– Emprego de Recursos Classificados na Categoria Econômica 4 (Despesas de Capital) e Grupo Natureza de Despesa 4 (Investimentos)	4
b. <u>Execução Financeira</u> Encerramento do Exercício Financeiro 2014 -Retificação	4
c. <u>Execução Contábil</u> 1) 11ª ICFEx orienta – compras centralizadas 2) Atualização do SISCUSTOS – “URGENTE”	5 6
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> 1) Orientação Normativa da AGU – Anexo A 2) Instrução Normativa da SLTI/MPOG – A2/SEF 3) Instrução Normativa da SLTI/MPOG – A2/SEF 4) Orientação sobre lances intermediários e entre lances da DLSG/MPO	6 7 8
e. <u>Pessoal</u> 1) Cumprimento do Acórdão 1154/2014 – Plenário – TCU – Anexo B 2) Impossibilidade de realização de transferências voluntárias – A/2 3) Ficha Cadastro 2015 – Ano base 2014 - Indisponibilidade	9 10
f. <u>Controle Interno</u>	10
2. Recomendações sobre Prazos	10
3. Soluções de Consultas	10
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	10
5. Mensagem SIAFI/SIASG	11
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
1. Curso de Formação de Pregoeiros/3	11
2. Informações do tipo “Você sabia”...?	12
Anexo A: DIEx nº 371-AAAJ.SP/Comdo CMA - CIRCULAR, de 10 de setembro de 2014	13

12ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.3	
			Ch 12ª ICfEx
Anexo B: DIEx nº 22-CCIEEx - CIRCULAR, de 10 de setembro de 2014			16
Anexo C: Julgados do mês de Setembro de 2014			22

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.4	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Setembro/2014”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de setembro de 2014, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orcamentária

Orientação Técnico-Normativa nº 2-SEF/2014 – Emprego de Recursos Classificados na Categoria Econômica 4 (Despesas de Capital) e Grupo Natureza de Despesa 4 (Investimentos) – Disponível em: <http://www.12icfex.eb.mil.br>

b. Execução Financeira

Encerramento do Exercício Financeiro 2014 – Retificação - MSG SIAFI 2014/1504525, DE 30SET 14

DO SUBDIRETOR DE APOIO À SAÚDE
AO SR OD DE TODAS OMS/UG-FUSEX
ASSUNTO: MSG SIAFI - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.5	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	-------	--------------

1. TRATA A PRESENTE MENSAGEM ACERCA DE PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014, RELATIVOS A RECURSOS DA ATIVIDADE DA SAÚDE (AÇÃO 2004), SOB GESTÃO DA DIRETORIA DE SAÚDE.

2. CONSIDERANDO QUE O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014, TEM COMO DATA PRIMÁRIA DE ENCERRAMENTO O DIA 5 DEZ 14(SEX), SOLICITO A ESSE ORDENADOR DE DESPESAS (OD) O SEGUINTE:

A. BUSCAR AGILIZAR A APLICAÇÃO DOS SALDOS, PORVENTURA AINDA DISPONÍVEIS, DE CRÉDITOS DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS PARA ATENDER À ATIVIDADE DE SAÚDE;

B. VISANDO EVITAR PREJUÍZOS PARA A ATIVIDADE DE SAÚDE, DECORRENTE DE SALDOS DE CRÉDITO NÃO APLICADOS, INFORMAR, TEMPESTIVAMENTE, CASO DISPONHA, EM SUA UG, DE SALDOS DE CRÉDITO DA AÇÃO 2004 QUE ENTENDA NÃO TER CONDIÇÕES DE APLICAR, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS NECESSÁRIOS REMANEJAMENTOS;

C. ADOPTAR PROCEDIMENTOS PARA, ASSEGURADAS AS CONDIÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS, DAR CELERIDADE NA LISURA DE CONTAS MÉDICAS, BEM COMO NA AUDITORIA E REGISTRO, OPORTUNO, DAS DESPESAS NO SISTEMA DE REGISTRO DE ENCAMINHAMENTOS (SIRE);

D. ORIENTAR OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA UG (OD, FISC ADM, TESOUREARIA, SEÇ FUSEX, SEÇ CONTAS MÉDICAS, ALMOX, SEÇ AQUISIÇÃO, ETC...) QUANTO À NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PRÓATIVAS, NO QUE SE REFERE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E, AINDA, DE ESTAR EM CONDIÇÕES DE APLICAR RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA A UG ATÉ O DERRADEIRO DIA ÚTIL DO ANO; E

E. VERIFICAR, NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES (SICAF), POSSÍVEIS PENDÊNCIAS DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO AUTÔNOMO (PSA) E, CASO HAJA, ACIONAR, DESDE JÁ, AS OCS/PSA PARA SANAR AS PENDÊNCIAS, A FIM DE EVITAR ÓBICES NA EXECUÇÃO DA DESPESA.

4. SOLICITO, TAMBÉM, CRITERIOSO PLANEJAMENTO NO QUE SE REFERE À DESPESAS A SEREM INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (RP), VISANDO EVITAR O CANCELAMENTO FUTURO DE RP E O CONSEQUENTE PREJUÍZO PARA A ATIVIDADE DE SAÚDE.

5. POR FIM, DESTACA-SE O DISPOSTO NA ORDEM FRAGMENTÁRIA DO CMT DO EXÉRCITO Nº 001-A/3.3, DE 3 FEV 14, NO TOCANTE A:

- APLICAR OS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS NA TOTALIDADE;
- INSCRIÇÃO DOS RP PARA EMPRESAS QUE APRESENTAM HISTÓRICO DE FIDELIDADE NA ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS; E
- EVITAR O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM RP.

GEN BDA LAELIO SOARES DE ANDRADE
SUBDIRETOR DE APOIO À SAÚDE

c. Execução Contábil

Tendo em vista a relevância do assunto, recomendo a leitura da mensagem a seguir:

1) 11ª ICFEx orienta – compras centralizadas - MSG SIAFI 2014/1319957, DE 24 JUL 14

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.6	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

DO: CHEFE DA 11ª ICFeX
AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO: COMPRAS CENTRALIZADAS

MSG NR 326 - S/3

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE COMPRAS CENTRALIZADAS REALIZADAS POR UG NÃO AUTORIZADA.

2. COM VISTAS A EVITAR O SURGIMENTO DE IRREGULARIDADES E/OU INCONSISTÊNCIAS NAS CONTAS CONTÁBEIS, PROVENIENTES DE COMPRAS CENTRALIZADAS REALIZADAS POR UG NÃO AUTORIZADA A ESSE PROCEDIMENTO, ESTAINSPETORIA RECOMENDA QUE, CONFORME O R-3 (RAE) CABE AOS ODS E/OU ÓRGÃOS PROVEDORES A EXECUÇÃO DE COMPRAS CENTRALIZADAS E A UTILIZAÇÃO DOS EVENTOS CONTÁBEIS CORRESPONDENTES PARA ALIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ÀS UG DESTINATÁRIAS DO BEM E/OU SERVIÇO.

3. AINDA SOBRE O ASSUNTO EM TELA, ESTA SETORIAL CONTÁBIL ORIENTA A CONSULTA À CARTILHA PATRIMONIAL, DISPONÍVEL NA PÁGINA DESTA ICFeX, NAS ABAS "ORIENTAR E CONTROLAR"/"PATRIMÔNIO"/"CONTROLE PATRIMONIAL" ITENS 2.4 E 3.4.

BRASÍLIA, DF, 27 DE AGOSTO DE 2014.

ANDRÉ BASTOS SILVA - CEL
CHEFE DA 11ª ICFeX
WWW.11ICFeX.EB.MIL.BR

2) Atualização do SISCUSTOS – “URGENTE” - MSG SIAFI 2014/1332176, DE 29AGO 14

DO V CH DE TIC DO DCT
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESA - CIRCULAR

1. ESTE ODS ESTÁ REALIZANDO ESTUDOS QUE NECESSITAM INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TOMADA DE DECISÕES NO QUE TANGE A TELEFONIA FIXA E MÓVEL.

2. ISTO POSTO, SOLICITO V EXA/ V SA QUE DETERMINE REVISAR E ATUALIZAR, NA FERRAMENTA SISCUSTOS (SIGA), OCADASTRO E VINCULAÇÃO DOS TELEFONES QUE REALIZAM LIGAÇÕES EXTERNAS, INCLUSIVE DOS TELEFONES CELULARES FUNCIONAIS DA OM, EM SEUS RESPECTIVOS CENTROS DE CUSTO, ATÉ 031200 SET 14.

BRASÍLIA - DF, 29 DE AGOSTO DE 2014.

GEN DIV ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO
V CH DE TIC DO DCT

POR DELEGAÇÃO:
ARI NASCIMENTO - CELR1
CH ASSE 6 / DCT

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Orientação Normativa da AGU – Anexo A

2) Instrução Normativa da SLTI/MPOG – A2/SEF – MSG SIAFI 2014/1320489, DE 27AGO 14

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.7	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES CHEFES DE ICEx

REF: INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 5, DE 27 DE JUNHO 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NR 122 SEÇÃO 1, PAG 135/136, DE 30 JUNHO 2014.

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO-SLTI/MPOG, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO NA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.

2. ESTA SECRETARIA INFORMA QUE ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR>, O GUIA DE ORIENTAÇÕES SOBRE ESSA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

3. ASSIM SENDO, RECOMENDO QUE AS UNIDADES GESTORAS ACESSEM O ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPRACITADO E CUMPRAM OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ALI DESCRITOS.

4. ESSA INSPETORIA DEVERÁ PUBLICAR A PRESENTE MENSAGEM EM BINFO.

BRASÍLIA-DF, 27 DE AGOSTO 2014

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

3) Instrução Normativa da SLTI/MPOG – A2/SEF – MSG SIAFI 2014/1320428, DE 27 AGO 14

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF: INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 6, DE 25 DE JULHO 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 142, DE 28 DE JULHO DE 2014, SEÇÃO 1, PAG 79.

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SLTI/MPOG, DISPONDO SOBRE O REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, COMFORME TRANSCRIÇÃO A SEGUIR:

"A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 34, INCISO I, DO ANEXO I, DO DECRETO Nº-8.189, DE 21 DE JANEIRO DE 2014, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 27, DO DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, RESOLVE:

ART. 1º ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS.

ART. 2º NAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS AS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REMANEJADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR ENTRE OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REGISTROS DE PREÇOS.

§ 1º O REMANEJAMENTO DE QUE TRATA O CAPUT SOMENTE PODERÁ SER FEITO DE ÓRGÃO

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.8	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

PARTICIPANTE PARA PARTICIPANTE E DE ÓRGÃO PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

§ 2º NO CASO DE REMANEJAMENTO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DEVEM SER OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NOS §§ 3º E 4º DO ART. 22 DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

§ 3º PARA EFEITO DO DISPOSTO NO CAPUT, CABERÁ AO ÓRGÃO GERENCIADOR AUTORIZAR O REMANEJAMENTO SOLICITADO, COM A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO INICIALMENTE INFORMADO PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE, DESDE QUE HAJA PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO QUE VIERA SOFRER REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS INFORMADOS.

§ 4º CASO O REMANEJAMENTO SEJA FEITO ENTRE OS ÓRGÃOS DE ESTADOS OU MUNICÍPIOS DISTINTOS, CABERÁ AO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DO REMANEJAMENTO DOS ITENS.

ART. 3º A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ UTILIZAR RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO DISPOSTO NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA E AUTOMATIZAR PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DOS ATOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS.

ART. 4º ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO".

2. PORTANTO, OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DEVERÃO OBSERVAR E CUMPRIR O DISPOSTO NESTA MENSAGEM.

BRASÍLIA, DF 27 DE AGOSTO DE 2014

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

4) Orientação sobre lances intermediários e entre lances da DLSG/MPO – MSG SIAFI 2014/1464624, DE 23 SET 14

DO: CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA DASEF.
PARA: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF: MSG NR 081380/DLSG/SIASG, DE 29 AGOSTO DE 2014- ORIENTAÇÃO SOBRE LANCES INTERMEDIÁRIOS E ENTRE LANCES.

1. IMCUMBIU-ME O SR. SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE RETRANSMITIR O TEOR DA MENSAGEM A SEGUIR:

"A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ORIENTA PARA FINS DE INTERPRETAÇÃO DO ART. 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 4 DE OUTUBRO DE 2013, QUE O ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS E CAPUT DO ART. 24 DO DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005, EM ESPECIAL O § 3º. INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI Nº 3, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

"ART. 2º NA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, O INTERVALO ENTRE OS LANCES ENVIADOS PELO MESMO LICITANTE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A VINTE (20) SEGUNDOS E O INTERVALO ENTRE LANCES NÃO PODERÁ SER INFERIOR A TRÊS (3) SEGUNDOS."

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.9	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------------

DECRETO Nº5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. ART.“24 CLASSIFICADAS AS PROPOSTAS, O PREGOEIRO DARÁ INICIO À FASE COMPETITIVA, QUANDO ENTÃO OS LICITANTES PODERÃO ENCAMINHAR LANCES”.

§ 3º O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCE INFERIOR AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO PELO SISTEMA."

NESTE SENTIDO, OS LANCES ENVIADOS PELO MESMO LICITANTE SÃO CONSIDERADOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANDO SÃO INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO, MAS SUPERIORES AO MENOR LANCE REGISTRADO, OS QUAIS DEVERÃO RESPEITAR O INTERVALO DE VINTE(20) SEGUNDOS.

JÁ OS LANCES INFERIORES AO MENOR LANCE REGISTRADO NO SISTEMA, SÃO CONSIDERADOS ENTRE LANCES, OS QUAIS DEVERÃO RESPEITAR O INTERVALO DE TRÊS (3) SEGUNDOS".

BRASÍLIA, DF 23 DE SETEMBRO DE 2014

VALTER MARCELO CLARO- TC
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

e. Pessoal

1) Cumprimento do Acórdão 1154/2014 – Plenário – TCU – Anexo B

2) Impossibilidade de realização de transferências voluntárias – A/2 - MSG SIAFI 2014/1414756, DE 12SET 14

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AO SENHOR CHEFE DE ICEx

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

2. INFORMO-VOS QUE, CONFORME ATO Nº 01/2014-GCOLGS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS (TCE-AL), ESTÃO IMPOSSIBILITADOS DE RECEBEREM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OS SEGUINTE MUNICÍPIOS: ANADIA, ATALAIA, BELÉM, BOCA DA MATA, CAJUEIRO, CAPELA, CHÁ PRETA, ESTRELA DE ALAGOAS, IGACI, MAR VERMELHO, MARIBONDO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PAULO JACINTO, PINDOBA, QUEBRANGULO, TANQUE D'ARCA E VIÇOSA.

3. POR OPORTUNO, ESSA ICEx DEVERÁ DIFUNDIR O TEOR DA PRESENTE MENSAGEM A TODAS AS UG VINCULADAS.

BRASÍLIA - DF, 12 DE SETEMBRO DE 2014.

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

3) Ficha Cadastro 2015 – Ano base 2014 – indisponibilidade – MSG SIAFI 2014/1473311, DE 24SET 14

AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. ESTA DIRETORIA INFORMA QUE EM FUNÇÃO DE PROBLEMAS COM O CONTRATO DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO DO SIGA, DO QUAL A FICHA CADASTRO É MÓDULO, A MESMA NÃO SERÁ

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.10	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

DISPONIBILIZADA PARA PREENCHIMENTO DOS DADOS ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS À AÇÃO 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DO PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESAPGM/MD.

2. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE A UG/OM NÃO SERÁ PREJUDICADA EM SEU PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, VISTO QUE A DGO CONSIDERARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, QUANDO DA DEFINIÇÃO DA EXPECTATIVA DE CRÉDITO A DESPESA LIQUIDADADA EM 2014 E OS RESPECTIVOS REAJUSTES POR VENTURA OCORRIDOS OU QUE VENHAM A OCORRER.

BRASÍLIA-DF, 24 DE SETEMBRO DE 2014

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

f. Controle Interno

Nada a considerar.

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Resolução nº 263-SEF, de 10 de setembro de 2014 —Dispõe sobre a criação do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União, altera a Resolução TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.	DOU nº 176, de 12 SET 14	Tomar conhecimento
Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014 – Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.	Boletim do Exército nº 40, de 03 OUT 14	Tomar conhecimento
Portaria nº 1.172, de 29 de setembro de 2014 – Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 1ª Edição, 2014.	Boletim do Exército nº 40, de 03 OUT 14	Tomar conhecimento

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.11	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Nada a considerar.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS/ 3

Esta Inspeção realizou, no período de 16 a 18 de setembro de 2014, o Curso de Formação de Pregoeiros, para agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas, militares do Centro de Intendência da Marinha em Manaus e um servidor civil da Justiça Militar.

O Evento foi ministrado pelo Maj IBERNOM e Cap ELISSANDRO, e contou com a participação de 31 agentes, conforme o quadro a seguir:

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	1º Ten	CÁSSIA DA SILVA DOS SANTOS	120007695-6
2	1º Ten	RAFAEL CASTRO OLIVEIRA	120273605-2
3	1º T (RM2-T)	RAYNER ARAÚJO DE SOUSA	1517979-6
4	2º Ten	RAILTON CABRAL ALMEIDA	5865581
5	2º Ten	WAGNER DE PAULA BATISTA	047840463-5
6	2º Ten	MARÍLIA NUNES DE SOUZA OLÍMPIO	120058037-9
7	2º Ten	MARCELA CRISTINA DE ALBUQUERQUE MESSA	120224817-3
8	2º Ten	KARLISSON RICHARD GRANJEIRO PINTO	1640847-0
9	2º Ten	ELIANE GUEDES MACEDO	120132907-3
10	2º Ten	ROSILENE DE ANDRADE REIS	1721506-4
11	2º Ten	AMARO CÂNDIDO BARBOSA JÚNIOR	120058287-0
12	S Ten	ERONILDO CELESTINO DA SILVA	041972774-8
13	S Ten	GLAYDSON CARNEIRO AMORA	101044224-0
14	1º Sgt	ODÉLCIO BUSARELLO	052134034-9
15	1º Sgt	FÁBIO CÉSAR TELSKE	030977344-8
16	2º Sgt	LUIZ FERNANDO LAURINDO DA SILVA	043491544-3
17	2º SGMR	EDMILSON BORGES	366962
18	3º Sgt	DANIELE ROCHA SOBRINHO	120262727-7
19	3º Sgt	DAVID MOTA DOS SANTOS	400001871
20	3º Sgt	DANIELA DE LORENZO HOFFMANN	030009655-9
21	3º Sgt	ANA ROSA COSTA GUTERRES DE BARROS	110299297-9
22	3º Sgt	DIEGO CAXIAS DO COUTO	010099875-6
23	3º Sgt	FELIPE CASTELO DE AMORIM	011473985-7
24	3º Sgt	ABDON HIPÓLITO DE ARAÚJO NETO	124038874-2
25	3º Sgt	TIAGO CATÃO PORTO	2235879-0
26	3º Sgt	ÁDRIA VIRGÍNIA AMARAL SANTOS	120223287-0
27	3º Sgt	JAILSON MENEZES DA SILVA	120243937-6
28	Cb	ANDRÉ SCHWALBE GADELHA	455303 SSP AC
29	Cb	JHON PABLO GALDINO PASSOS	986554
30	Cb	GUILHERME MARQUES DA ROCHA	002221747 RN
31	Servidor Civil	THIAGO GUEDES DE OLIVEIRA	1683080-6 SSP-AM

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICFEx
------------------	---	---------------	---------------------------

4. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

1) Com a finalidade de padronizar e divulgar procedimentos para as apropriações de despesas, a Secretaria de Economia e Finanças emitiu a Orientação Técnico-Normativa nº 02, de 08 de setembro de 2014, versando sobre emprego de recursos classificados na categoria econômica 4 (Despesas de Capital) e grupo natureza da despesa 4 (Investimentos). (A referida Orientação Técnico-Normativa encontra-se disponível em nossa página eletrônica: <http://www.12icfex.eb.mil.br>)

2) A Instrução Normativa MP/SLTI nº 7, de 29 de agosto de 2014, alterou a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 14, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços.

DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – Ten Cel
Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.13	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

ANEXO A

DIEx nº 371-AAAJ.SP/Comdo CMA - CIRCULAR
EB: 64273.018953/2014-19

Brasília, DF, 10 de setembro de 2014..

Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Ao Sr Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Comandante do 7º Batalhão de Polícia do Exército, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações de Selva, Comandante do 4º Centro Telemática de Área, Comandante do Colégio Militar de Manaus, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Comandante da 3ª Companhia de Forças Especiais, Comandante da Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, Comandante da 12ª Companhia de Guardas, Comandante da 4ª Divisão de levantamento, Comandante da 4ª Companhia de Inteligência.

Assunto: Orientação Normativa da AGU

Anexo: DIEx nº 497_AAAJur_21Ago_12RM, de 28 AGO 14

Encaminho-vos a documentação constante do anexo, que trata da Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, da AGU, versando sobre a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, com fundamento nos art 24, I e II, e 25 da Lei 8.666/93, para conhecimento e as providências cabíveis.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia.

DOVANIL FERRAZ CAMARGO JUNIOR - Cel
Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.14	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

DIEx nº 497-AAAJurd/Comdo - CIRCULAR
EB: 64321.013884/2014-26

Manaus, AM, 21 de agosto de 2014..

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Ao Sr SCh EM CMA, Ch EM 1ª Bda Inf Sl, Ch EM 2ª Bda Inf Sl, Ch EM 16ª Bda Inf Sl, Ch EM 17ª Bda Inf Sl e Ch EM 2ª Gpt E

Assunto: orientação normativa da AGU

Anexo: Orientação_Normativa_nº_46

1. Versa o presente expediente sobre orientação normativa, da Advocacia-Geral da União, acerca de manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor.

2. Sobre o assunto solicito a V Sa encaminhar, para as Organizações Militares Diretamente Subordinadas, o documento anexo para conhecimento e providências decorrentes.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES – Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Nº 41, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Edita as Orientações Normativas nºs 40, 41, 42, 43, 44 e 45, altera a Orientação Normativa nº 29, e cancela a Orientação Normativa nº 31.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X e XIII, e tendo em vista o disposto no inciso XI, todos do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.008534/2012-13, resolve:

Art. 1º Editar as seguintes Orientações Normativas, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 40

"NOS CONVÊNIOS CUJA EXECUÇÃO ENVOLVA A ALOCAÇÃO DE CRÉDITOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS SUBSEQUENTES, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER À DESPESA RELATIVA AOS EXERCÍCIOS POSTERIORES PODERÁ SER FORMALIZADA, RELATIVAMENTE A CADA EXERCÍCIO, POR MEIO DE APOSTILA. TAL MEDIDA DISPENSA O PRÉVIO EXAME E APROVAÇÃO PELA ACESSORIA JURÍDICA."

REFERÊNCIA: Art. 9º do Decreto nº 6.170, de 2007. Art. 65, § 8º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Parecer nº 02/2012/GT467/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 20.9.2012. Parecer nº 008/2013/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União Substituto em 2.4.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 41

"A CELEBRAÇÃO DE QUAISQUER CONVÊNIOS ENTRE A UNIÃO E OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SENDO QUE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). A VEDAÇÃO ALCANÇA TODAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES. PARA O ALCANCE DOS RESPECTIVOS VALORES, ADMITEM-SE, EXCLUSIVAMENTE, AS HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 6.170, DE 2007."

REFERÊNCIA: Art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 2007. Parecer nº 03/2012/GT467/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 5.10.2012.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 42

"A DESPEITO DO LIMITE DE 18 MESES PREVISTO NO § 3º DO ART. 37 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 507, DE 2011, O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER FIXADO DE FORMA COMPATÍVEL COM O PRAZO PREVISTO NO § 2º DO ART. 68 DO DECRETO Nº 93.872, DE 1986, E COM O PRAZO DE DILIGÊNCIA PREVISTO NA RESPECTIVA LEI DE DRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. RESSALVADAS AS EXCEÇÕES

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 43

"A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO É CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO AJUSTE E A SUA AUSÊNCIA ADMITE CONVALIDAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA."

REFERÊNCIA: Art. 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999. Parecer nº 4/2013/CÁMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 24.5.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44

"I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO."

REFERÊNCIA: Art. 43, V, e art. 1º, § 2º, XXIII, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, e art. 57, § 3º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Parecer nº 03/2012/CÁMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 13.5.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 45

"O ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SUBMETE-SE AO LIMITE DO §1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I - O LIMITE DEVE SER AFERIDO PELO COTEJO ENTRE O VALOR TOTAL ORIGINAL DO CONVÊNIO E A SOMA DOS APORTES ADICIONAIS REALIZADOS PELO CONCEDENTE E PELO CONVENIENTE.

II - O ACRÉSCIMO EXIGE AQUIESCÊNCIA DOS PARTÍCIPES E FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ADITIVO.

III - SE HOUVER CONTRAPARTIDA, SEU VALOR SERÁ ACRESCIDO EM EQUIVALÊNCIA AO ACRÉSCIMO REALIZADO NO OBJETO PACTUADO."

REFERÊNCIA: Art. 65, § 1º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 24, § 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011. Parecer nº 13/2013/CÁMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30.9.2013.

Art. 2º A Orientação Normativa nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 29,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

"A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE FIRMAR TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPIs), OBSERVADA, RESPECTIVAMENTE, A REGRÁ DO CONCURSO DE PROJETOS OU DO CHAMAMENTO PÚBLICO. A OPÇÃO PELO TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO DEVE SER MOTIVADA. APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO, VINCULANDO OS PARTÍCIPES." (NR)

Art. 3º Fica cancelada a Orientação Normativa nº 31, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS**PORTARIA Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza a realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento DP-DC/1.2005.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.16	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

ANEXO B

DIEx nº 22-CCIEEx - CIRCULAR
EB: 64466.005382/2014-87

Brasília, DF, 10 de setembro de 2014.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: cumprimento do Acórdão nº 1154/2014 - Plenário - TCU

1. Versa o presente expediente sobre orientações acerca do cumprimento do Acórdão nº 1154/2014 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, proferido em sede de auditoria de titularidade daquela Corte (TC 023.311/2011-8), com a finalidade de apurar acumulação com outros órgãos de cargos ou funções públicas, bem como de proventos e pensões, por militares da ativa, da reserva, reformados e instituidores de pensão em desconformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, legislação e jurisprudência pertinentes.

2. Sobre o assunto, em reuniões realizadas em 04 e 10 de setembro do corrente ano, o Departamento-Geral do Pessoal, coordenador do cumprimento da supracitada decisão proveniente do TCU, consolidou novo entendimento acerca dos procedimentos decorrentes na hipótese de não formalização do Termo de Opção por militar inativo, motivo pelo qual retifico o contido no DIEx nº 115-Asse Jur/CCIEEx – CIRCULAR, de 12 AGO 14, a fim de que não se suspenda os proventos dos militares inativos.

3. Outrossim, esclareço-vos que as providências administrativas decorrentes sobre esse item do Acórdão da Corte de Contas serão orientadas pelo DGP.

4. Por ser oportuno, informo-vos que a orientação constante da página do CCIEEx na intranet foi atualizada, adequando-se ao contexto descrito neste documento.

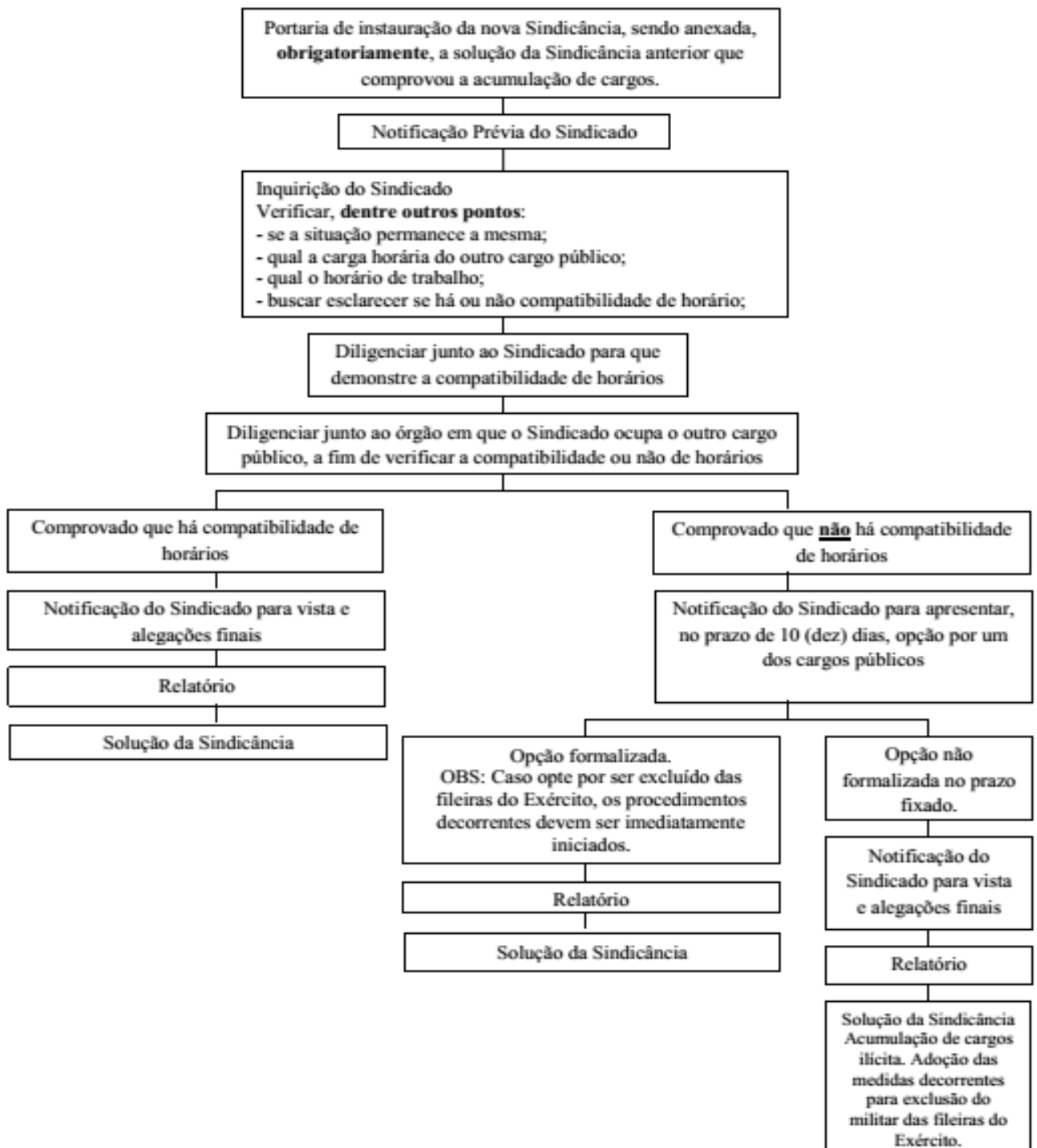
Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.17	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

PROCEDIMENTO

FLUXOGRAMA – MILITARES DA ATIVA - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- O presente fluxograma versa sobre questões indispensáveis na sindicância instaurada para cumprimento do Acórdão nº 1154/2014 – TCU – Plenário, devendo, ainda, serem observadas as formalidades fixadas na Portaria nº 107-Cmt Ex, de 13 de fevereiro de 2012, que aprova as EB 10-IG-09.001.



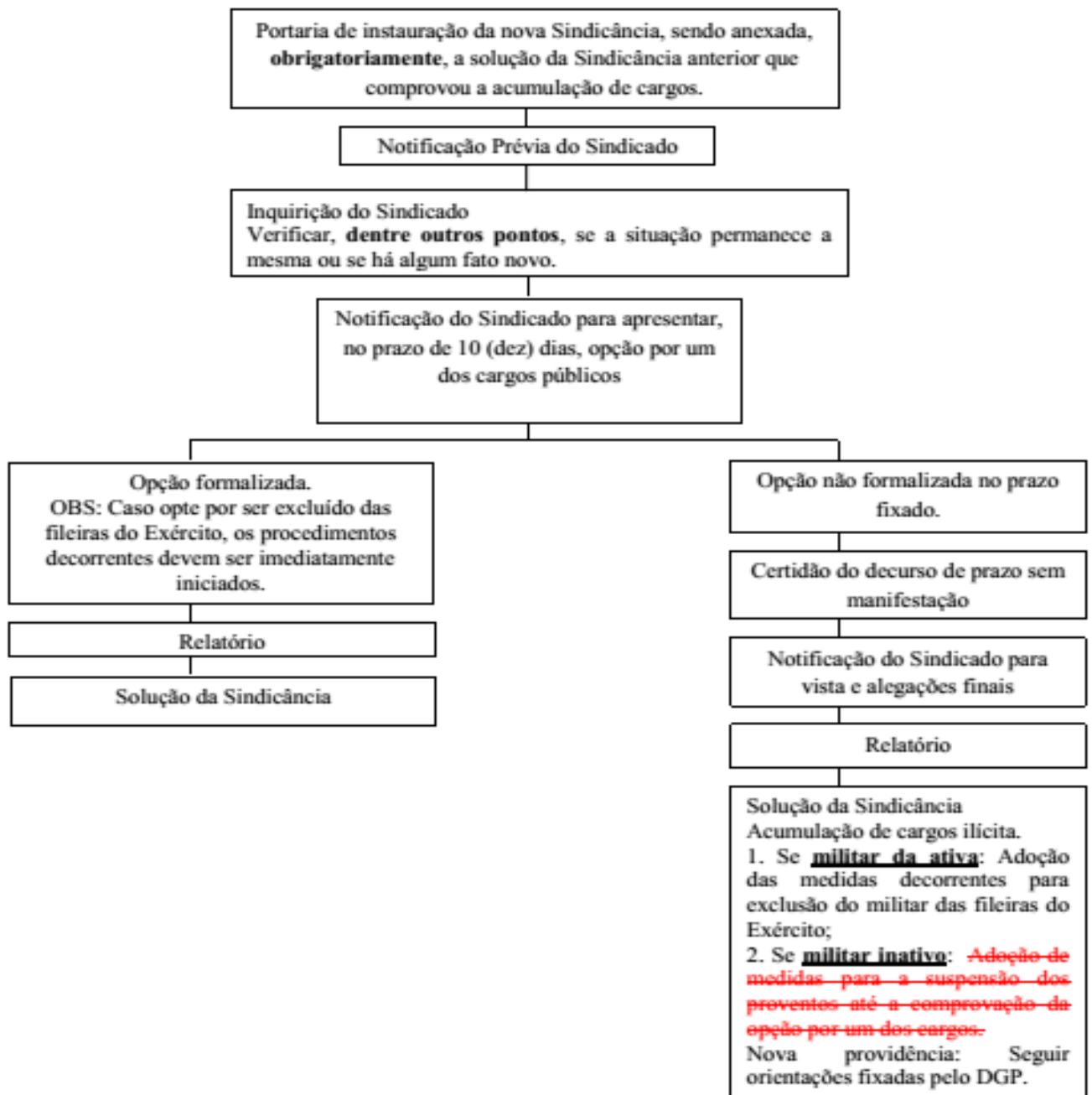
12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.18	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

PROCEDIMENTO

FLUXOGRAMA – REGRA GERAL

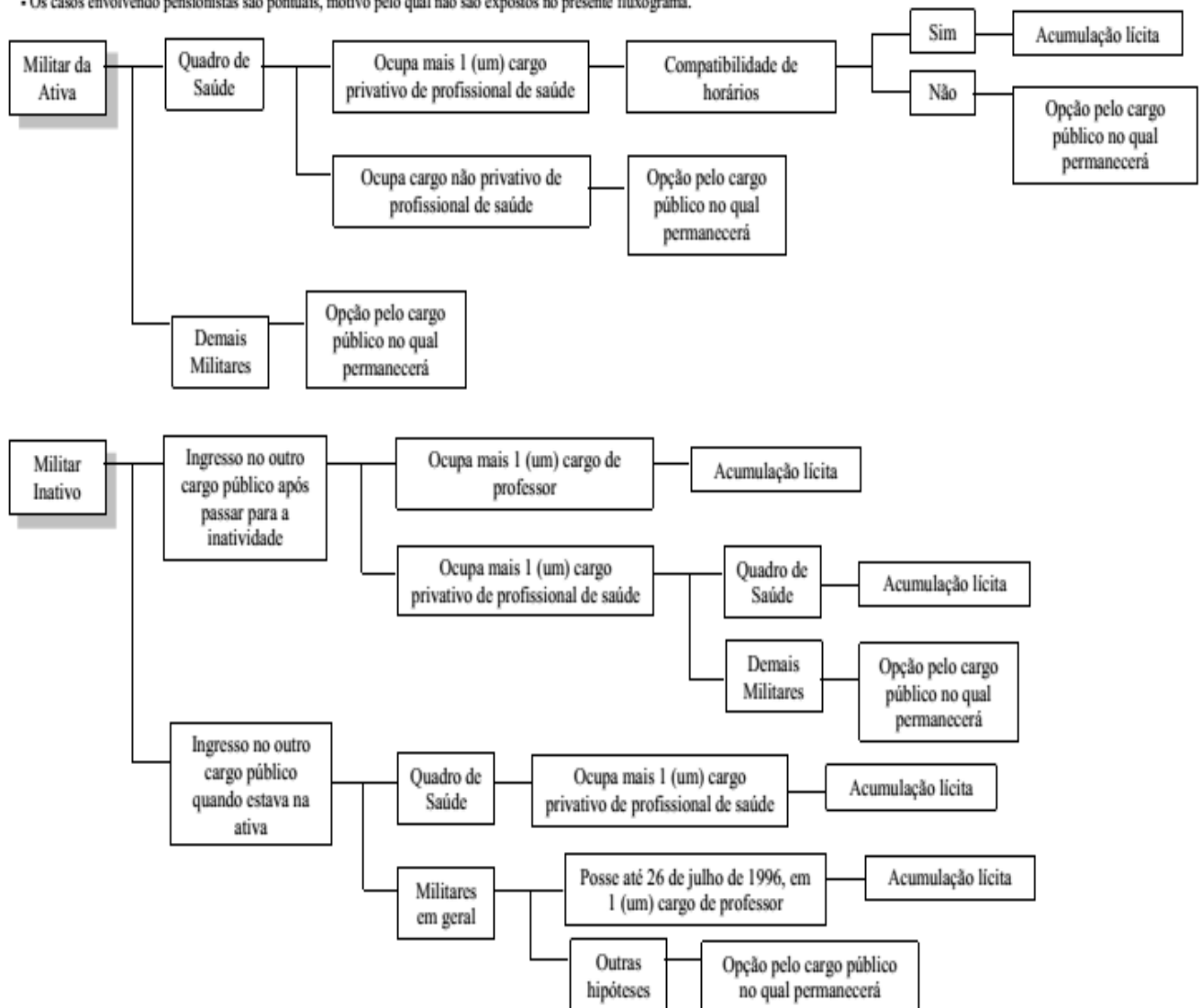
(MILITARES DA ATIVA E INATIVOS)

- O presente fluxograma versa sobre questões indispensáveis na sindicância instaurada para cumprimento do Acórdão nº 1154/2014 – TCU – Plenário, devendo, ainda, serem observadas as formalidades fixadas na Portaria nº 107-Cmt Ex, de 13 de fevereiro de 2012, que aprova as EB 10-IG-09.001.



FLUXOGRAMA - EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 1154/2014 – TCU – PLENÁRIO

- Nas hipóteses em que haja decisão judicial, em atenção ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, deve-se respeitar a coisa julgada, sendo a sindicância e sua respectiva solução procedidas com tal ressalva;
- Os casos envolvendo pensionistas são pontuais, motivo pelo qual não são expostos no presente fluxograma.



12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.20	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DIEx nº ****/Sind
EB: ****

Local e data.

Do **Sindicante**

Ao **Sindicado**

Assunto: vista e apresentação de opção

1. Em razão do contido no Acórdão nº 1154/2014 - TCU – Plenário, notifico Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência, apresentar opção por um dos cargos ilicitamente acumulados, conforme comprovado por meio da Sindicância instaurada através da **Portaria nº ****, de ****, do ******.

2. Esclareço a Vossa Senhoria que a opção deve ser demonstrada por meio de apresentação de cópia do pedido protocolado de exoneração do cargo ou emprego público ou do pedido de exclusão das fileiras do Exército, conforme o caso, bem como de assinatura de termo de opção.

3. Informo, por fim, que os autos da Sindicância encontram-se a sua disposição para vista na ********.

Sindicante

Declaro ter ciência do que consta dos autos, bem como do prazo para apresentação da opção.

Data: ____ / ____ / ____

Sindicado

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.21	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

TERMO DE OPÇÃO

DADOS PESSOAIS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: MASCULINO [] FEMININO []

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

MUNICÍPIO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ ESTADO: _____

DADOS DO 1º CARGO/EMPREGO:

COMANDO DO EXÉRCITO

OM: _____

POSTO/GRADUAÇÃO: _____

QUADRO/ARMA/SERVIÇO: _____

SITUAÇÃO: ATIVO [] INATIVO [] OUTROS []

DADOS DO 2º CARGO/EMPREGO:

ÓRGÃO: _____ FEDERAL [] ESTADUAL [] MUNICIPAL []

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO: _____

REGIME JURÍDICO: Estatutário [] CLT [] SITUAÇÃO: ATIVO [] INATIVO [] OUTROS []

DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____ horas

HORÁRIO DE TRABALHO:

Manhã [] das ____ às ____ Tarde [] das ____ às ____ Noite [] das ____ às ____

DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me na forma da Lei pela exatidão da presente Declaração.

Data: ____/____/____

Assinatura do Declarante

TERMO DE OPÇÃO:

Faço opção pelo cargo:

Data: ____/____/____

Assinatura do Declarante

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.22	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

ANEXO C

JULGADOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014

Publicam-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar.

a. Pregão

- Assuntos: PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS e VEÍCULOS. DOU de 03.09.2014, S. 1, p. 103. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre falhas em pregão eletrônico para registro de preços, quais sejam: a) a exigência de que os veículos ofertados possuam concessionárias ou mecânicas autorizadas para realizar revisões especificamente nos Municípios de Colíder/MT, Sinop/MT e Alta Floresta/MT é potencialmente restritiva à competitividade do certame e viola o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; b) a exigência de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica, emitidos a partir de 2012, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo os veículos ofertados, é excessiva para o objeto licitado e configura potencial restrição à competitividade do certame, além de afrontar o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência da Corte de Contas (Acórdãos nºs 571/2006-P, 1.237/2008-P e 1.475/2008-P); c) contradição quanto ao local de entrega dos veículos, pois, embora subitem do edital faça referência à sede da FUNAI Norte de Mato Grosso, outro item editalício consigna, erroneamente, o endereço da sede da FUNAI Ponta Porã; d) inclusão injustificada do item rádio AM/FM, com CD player e MP3, na descrição do veículo licitado, acessórios que, a princípio, são desnecessários ao serviço público; e) não inclusão, na pesquisa de preços que subsidiou a elaboração do termo de referência, dos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, em descumprimento ao disposto nos arts. 15, V, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.2.1 a 9.2.5, TC-028.038/2013-4, Acórdão nº 2.249/2014-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 15.09.2014, S. 1, p. 168. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre falha identificada na condução de um pregão eletrônico caracterizada pela restrição indevida e injustificada ao exercício da prerrogativa prevista no § 2º do art. 29-A da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2/2008, mediante o estabelecimento de quantidade limitada de autorização para a realização de retificações, por parte das licitantes, de eventuais erros sanáveis constantes de suas planilhas de preços, conforme registrado na ata do mencionado certame, mais especificamente em duas mensagens enviadas (item 1.6.1.1, TC-020.701/2014-4, Acórdão nº 2.357/2014-Plenário).

- Assuntos: PREGÃO ELETRÔNICO e PARENTESCO. DOU de 15.09.2014, S. 1, p. 172. Ementa: o TCU deu ciência à (...) de impropriedade verificada em pregão eletrônico caracterizada pelo fato de que, na fase de pesquisa de preços, foi considerada suficiente a cotação com três empresas que possuíam vínculo entre si, seja por meio de parentesco entre os sócios, seja pelo compartilhamento de uma mesma funcionária, deixando-se de realizar ampla pesquisa de mercado, mediante outras fontes, para estabelecer o custo estimado da contratação, com descumprimento da Norma Caixa AD020042 (item 9.2.2, TC-022.991/2013-1, Acórdão nº 2.383/2014-Plenário).

Assunto: PREGÃO. DOU de 29.09.2014, S. 1, p. 153. Ementa: determinação à (...) para que apure a juntada do atestado sanitário falso atribuído à empresa J. G. Azevedo Pereira (CNPJ 01.143.255/0001-76) ao processo 23115.008762/2010-30, referente ao Pregão nº 085/2010, comunicando

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.23	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

posteriormente o fato, caso a fraude seja confirmada, ao Ministério Público Federal (item 9.4.3, TC-036.823/2011-2, Acórdão nº 5.143/2014-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 01.10.2014, S. 1, p. 108. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) de que a falha identificada no Pregão Eletrônico nº 87/2014, relativa à negativa do pregoeiro em analisar o pedido de impugnação do edital apresentado durante o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, afronta o disposto no art. 18, “caput”, do Decreto nº 5.450/2005 (item 1.7, TC-021.215/2014-6, Acórdão nº 2.485/2014-Plenário).

b. Licitações

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.09.2014, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU deu ciência à (...) de falhas diversas na condução de seus processos licitatórios, tais como: demora nos procedimentos licitatórios, fracionamento de despesas, utilização de modalidade de licitação incorreta (especialmente pela adoção de inexigibilidade, sem caracterizar a inviabilidade de licitação e sem justificativa de preço), realização de licitação e celebração de contrato sem a obtenção de licenças preliminares para a realização de obra e pagamento sem celebração contratual e prévio empenho, falta de planejamento para aquisições, dificuldades na tramitação de processos e necessidade de melhor estruturação da gestão de suprimento de bens e serviços, em afronta a vários dispositivos da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.1.1, TC-028.279/2011-5, Acórdão nº 4.741/2014-1ª Câmara).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 22.09.2014, S. 1, p. 98. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) de que exigir dos licitantes, como ocorrido em termo de referência anexo a edital de pregão eletrônico de 2014, declaração de garantia conjunta com o fabricante restringe o caráter competitivo da licitação e contraria o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7, TC-020.096/2014-3, Acórdão nº 2.415/2014-Plenário).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 24.09.2014, S. 1, p. 118. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre impropriedade caracterizada pela aquisição de material de consumo por meio de dispensa de licitação, sem que constasse no processo licitatório a fundamentação acerca dos quantitativos a serem adquiridos com base em levantamento do consumo em exercícios anteriores, em ofensa ao art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.1.6, TC-024.920/2013-4, Acórdão nº 4.974/2014-1ª Câmara).

- Assuntos: LICITAÇÕES e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 24.09.2014, S. 1, p. 118. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre impropriedade caracterizada pela inobservância ao princípio da segregação de funções, identificada em processo licitatório, em afronta aos princípios da legitimidade e da razoabilidade, bem como ao estatuído na Instrução Normativa/SFC nº 1, de 06.04.2001, e à jurisprudência da Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos de nºs 782/2004-1ªC, 214/2004-P e 131/2001-P (item 1.7.1.7, TC-024.920/2013-4, Acórdão nº 4.974/2014-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.09.2014, S. 1, p. 147. Ementa: determinação ao (...) para que inclua nos instrumentos convocatórios cláusula exigindo a apresentação de declaração, por parte da licitante, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.24	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

cumprimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (item 1.7.1.5, TC-029.707/2013-7, Acórdão nº 5.113/2014-2ª Câmara).

- Assuntos: LICITAÇÕES e PARECER JURÍDICO. DOU de 29.09.2014, S. 1, p. 147. Ementa: determinação ao (...) para que submeta previamente o processo à análise do setor jurídico, objetivando garantir o cumprimento das cláusulas previstas nos editais das licitações promovidas pela entidade, nos casos de impugnação de instrumento convocatório por parte de licitante (item 1.7.1.7, TC-029.707/2013-7, Acórdão nº 5.113/2014-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.09.2014, S. 1, p. 147. Ementa: recomendação ao (...) para que inclua, nos instrumentos convocatórios para a contratação de serviços terceirizados, cláusula exigindo a apresentação de planilha de formação de preços dos serviços licitados, identificando os encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão-de-obra dos prestadores alocados (item 1.8.1.2, TC-029.707/2013-7, Acórdão nº 5.113/2014-2ª Câmara).-

c. Registro de preços

- Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 03.09.2014, S. 1, p. 101. Ementa: recomendação ao (...) no sentido de que avalie a conveniência de contemplar, nos regulamentos do Sistema de Registro de Preços, o caráter vinculativo da ata, nas condições definidas no instrumento convocatório, nas situações em que o interesse do órgão gerenciador não seja o de demandar bens e serviços para si mesmo mas sim o de viabilizar a contratação por outros órgãos - notadamente estados e municípios - que não participem do certame mas que sejam os beneficiários diretos do compromisso de contratar assumido pelo fornecedor (item 9.4, TC-019.318/2013-8, Acórdão nº 2.242/2014-Plenário).

d. Contratos

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 15.09.2014, S. 1, p. 203. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenha de incorrer na falha caracterizada pela não especificação, na portaria de designação dos fiscais de contrato, do número da avença ao qual o respectivo fiscal está vinculado, descumprindo o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.4, TC-021.636/2013-3, Acórdão nº 4.677/2014-2ª Câmara). A propósito, lembramos à prezada comunidade de leitores(as) do EGP que o TCU, no item 1.7.3 do Acórdão nº 8.005/2011-1ªC, TC-007.114/2011-7 (DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 158), recomendou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do INPI, de 2010, à guisa de boa prática administrativa. É só conferir e baixar o arquivo magnético contendo o referido manual, no endereço web: <http://migre.me/iC9u7>

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 24.09.2014, S. 1, p. 118. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre as seguintes impropriedades: a) realização de cotações de preço em número insuficiente para demonstrar a vantajosidade da prorrogação de contratos, identificada em celebração de termos aditivos a dois contratos, o que afronta o art. 30, § 2º, da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2/2008; b) realização de cotações de preço em número insuficiente a fim de demonstrar a vantajosidade da prorrogação de um contrato, o que afronta o estatuído no art. 30, § 2º, da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2/2008 (itens 1.7.1.4 e 1.7.1.5, TC-024.920/2013-4, Acórdão nº 4.974/2014-1ª Câmara).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de setembro de 2014	Pág.25	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 24.09.2014, S. 1, p. 137. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) de que, nos casos de aditamentos de contratos, incluam, nos processos, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes, de forma a demonstrar as circunstâncias e justificativas que geraram o aditivo, indicando os motivos pelos quais tais serviços não puderam ser previstos na fase da contratação e a adequação dos preços dos novos insumos/serviços, em atendimento ao princípio da motivação (item 9.5.7, TC-022.255/2007-3, Acórdão nº 5.122/2014-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 01.10.2014, S. 1, p. 115. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) da impropriedade caracterizada pelo fato de que a aferição do limite legal de 25% para os aditivos contratuais, feita em separado para acréscimos e supressões, lançando mão de compensação entre eles, afronta jurisprudência consolidada do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.819/2011-P (item 9.6.2, TC-005.904/2011-0, Acórdão nº 2.511/2014-Plenário).

e. Tomada de Contas Especial

- Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 12.09.2014, S. 1, p. 126. Ementa: o TCU deu ciência à (...) para que: a) atente para o fato de que a instauração de TCE não constitui motivo para fundamentar a prorrogação de vigência dos ajustes celebrados como representante da União; b) nos termos da IN/TCU nº 71/2012, promova a imediata notificação do gestor quando constatados indícios de desvio de recursos ou outra irregularidade grave na execução dos contratos de repasse, para que devolva os recursos à conta específica, abstando-se de prorrogar a vigência de tais contratos enquanto não saneada a irregularidade; c) faça constar dos processos de tomada de contas especial que instaurar cópia do comprovante de devolução ao Tesouro Nacional ou fundo repassador, conforme o caso, do saldo de recursos que permaneceram bloqueados na conta específica do contrato de repasse, bem como dos rendimentos auferidos e não aplicados no objeto (itens 9.5.1 a 9.5.3, TC-022.721/2010-0, Acórdão nº 4.795/2014-1ª Câmara).